



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES CMDCAAAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCAAAP 1

RESOLUÇÕES CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 012/ 2021 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação dos Certificados de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos junto ao CMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal nº 007/2018, CONSIDERANDO: - A necessidade de discussão e aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dos Certificados de Registro e Inscrição de Programas e Projetos das entidades cadastradas no CMDCA; -A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 13 de janeiro de 2021. RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovado o Certificado de Registro da seguinte entidade: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; Art. 2º. Ficam aprovados os seguintes Certificados de Inscrição de Programas e Projetos: Programa Aprendiz Legal – Ocupações Administrativas - EAD Art. 3º - O Registro terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Alto Alegre do Pindaré – MA, 13 de janeiro de 2021. Natana Pinho Pereira Presidente do CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 013/ 2021 CMDCAAAP

Dispõe sobre o afastamento da aplicação do inciso V, da RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº007/2018, e em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2021. CONSIDERANDO A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. E que em seu Art. 16 veda no inciso V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis Públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. A RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 194, DE 10 DE JULHO DE 2017, que no Art. 1º - inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação: § 2º - Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência. RESOLVE Art. 1º Afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V, do Art 16 da Resolução Nº 137/2010, autorizando o uso dos recursos a possibilidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para custear

investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. Art. 2º - As entidades que receberem recursos decorrentes do art. 1º, deverão, ao término dos projetos, devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 3º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Alto Alegre do Pindaré – MA, 13 de janeiro de 2021. Natana Pinho Pereira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 014/2021-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a gestão de 2019/2020. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, a redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que Compete ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90; Considerando, o Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais” RESOLVE: Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 37/2021 - CMCD, da Reunião Extraordinária realizada na data de 13/01/2021, a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos anos 2019 e 2020. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 13 de janeiro de 2021. Natana Pinho Pereira Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 015/2021-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990; da Lei Municipal nº 007 de 5 de setembro de 2018; e CONSIDERANDO As deliberações da Reunião Extraordinária que ocorreu no dia 13 de janeiro de 2021. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2021. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Alegre do Pindaré, 13 de janeiro de 2021. Natana Pinho Pereira Presidente do CMD

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963